



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1912002/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2022-SRP**

**Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA.

No dia 19 de Dezembro de 2022, o Município de Novo Progresso, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Travessa Belém, nº 768, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.221.786/0001-20**, neste ato representada pelo Sr. **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito Municipal, portador do RG nº. **751908 SSP/MT** e CPF nº. **581.793.991-68**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 43/2022**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **J.M POSTO DE MOLAS E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**, localizado na RUA SANTO ANASTACIO, Nº-1948 A, BELA VISTA, CXPST 78, NOVO PROGRESSO-PA, inscrito no CNPJ sob o nº **07.445.592/0001-02**, representado pelo(a) Sr.(a) **JOANA ANDREIA DE MORAES VIEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **015.315.191-99**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 250786- COREN-GO, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo primeiro:** A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E RECUPERATIVA DA FROTA DE ONIBUS ESCOLARES, ATENDENDO A DEMANADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

**Parágrafo segundo: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**J. M POSTO DE MOLAS E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**  
**CNPJ N.º 07.445.592/0001-02**



**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**

ITEM	UND	MARCA	QUANTIDADE	VAL. UN	VAL. TOTAL
ABRAÇADEIRA 12 X 16 MM	UND	JM	60	1,95	117,00
ADAPTADOR	UND	JM	35	65	2.275,00
ALAVANCA DA CAIXA DE TRANSFERENCIA 4X4	UND	IMA	5	195	975,00
ALAVANCA MULTIFUNÇÕES	UND	ROCHESTER	5	180	900,00
AMORTECEDOR DITRMB710	UND	COFAP	40	58	2.320,00
AMPLIFICADOR DE SINAL C3	UND	TECH	5	90	450,00
ANEL TRAVA	UND	JM	100	3,26	326,00
ANEL VEDAÇÃO	UND	JM	100	0,96	96,00
ARROELA LISA 10MM 3/8	UND	fey	100	1,1	110,00
BUJÃO SEXTAVADO 16MM E 22 MM	UND	JM	32	23	736,00
CARÇAÇA - INCLUI ITEM 2	UND	ORIGINAL	1	6230	6.230,00
COLA DE SILICONE NEUTRA ALTA TEMPERATURA	UND	THERR BOND	40	14,58	583,20
COLA TRAVA PARAFUSO 10G	UND	ORBI	40	7	280,00
COMANDO DO AR CONDICIONADO	UND	UNIVERSA	20	1500	30.000,00
COMPRESSOR DE AR PARA ÔNIBUS	UND	ROYCE	10	4000	40.000,00
CONICO PRESSÃO 22,5MM	UND	FEY	30	4,5	135,00
CONJUNTO CORPO CENTRAL DE PARA-CHOQUE DIANTEIRO E TRASEIRO	UND	UNIVERSAL	15	378	5.670,00
CONJUNTO DE ESCADA MARCOPOLO / VOLARE	UND	UNIVERSAL	10	850	8.500,00
CRUZETA FO1113/141	UND	STHAL	80	35	2.800,00
CUPILHA ONIBUS	UND	JM	40	2	80,00
DELIMITADORA	UND	GAUER	32	95	3.040,00
DIAFRAGMA 7 PLO ROSA SEM ANEL	UND	BINS	30	23	690,00
DIFUSOR DE AR CONDICIONADO APINEL	UND	UNIVERSAL	30	250	7.500,00



**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**

EIXO DO BALANCIM	UND	SUSIN	10	700	7.000,00
ELEMENTO FILTRANTE PRIMARIO	UND	MAN	15	200	3.000,00
ENCAMISAR CILINDRO	UND	JM	10	950	9.500,00
ENGRENAGEM COMANDO VÁLVULAS VOLARE	UND	SUSIN	10	1030	10.300,00
ESTOPA FIAPO /PANO	UND	JM	100	5	500,00
FILTRO DE COMBUSTIVEL VW 13-15 FCD2225	UND	MAN	30	89	2.670,00
FILTRO PSD970	UND	MAN	30	185	5.550,00
FITA DIAGRAMADA PARA CRONOTACÓGRAFO	UND	VDO	40	65	2.600,00
HASTE VOLARE	UND	ORIGINAL	30	488	14.640,00
IMENDA DE ENGATE RAPIDO 12 MM	UND	JM	30	3,89	116,70
JOGO DE MOLA PATIM VOLARE	UND	ROCHESTER	40	12,5	500,00
JUNTA TAMPA DE VALVULA 366/352	UND	ROCHESTER	10	28	280,00
KIT ANÉIS	UND	DIVERSOS	30	1625,69	48.770,70
KIT BRONZINA	UND	DIVERSOS	20	3252,36	65.047,20
KIT EMBRENHAGEM COMPLETO	UND	SHASCHS	10	1500	15.000,00
KIT JUNTAS INFERIORES - INCLUI JUNTAS CÁRTER, RESFRIADOR ÓLEO, CURVA ESCAPE, ANÉIS DE VEDAÇÃO E RETENTORES	KIT	SABO	10	3245,36	32.453,60
LONA DE FREIO D/TR MB VOLARE	UND	THERMOID	92	85	7.820,00
LONA DE FREIO FH259X	UND	THERMOID	90	75	6.750,00
LONA DE FREIO TR ME 710/VOLARE	UND	THERMOID	50	98	4.900,00
LONA FREIO D/TR. MB1114/2420	UND	THERMOID	15	60	900,00
LONA FREIO SR GUERRA/RANDON/FACCHINI	UND	THERMOID	15	10,2	153,00
LONA FREIO SR TODAS	UND	THERMOID	15	55	825,00



**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**

LONA FREIO TR. MB1933/2638	UND	THERMOID	15	18,69	280,35
LONA FREIO TRAS. F4000 79/.	UND	THERMOID	15	35	525,00
LUVA DE CARDAN VOLARE	UND	REI AUTO PARTS	30	72	2.160,00
LUVA DESGASTE DIANTEIRO	UND	REI AUTO PARTS	30	35	1.050,00
LUVA DESLIZANTE CARDAN	UND	REI AUTO PARTS	30	780	23.400,00
M2087 MOLA DL1313/1314	UND	MARCHETTI	30	60	1.800,00
MANCAL VOLARE	UND	DIVERSOS	30	1400	42.000,00
MANDRILAHRE REBAIXAR MANCAIS	UND	JM	30	850	25.500,00
MB2081 MOLA D. MB L.1313/1314 70..	UND	MARCHETTI	15	198,54	2.978,10
MB2082 MOLA D. MB L.1313/1314 70..	UND	MARCHETTI	15	295	4.425,00
MB2083 MOLA D. MB L.1313/1314 70	UND	MARCHETTI	15	240	3.600,00
MB2086 MOLA D. MB L.1313/1314	UND	MARCHETTI	15	90	1.350,00
MB4901 MOLA TR. OH ONIBUS 73...	UND	MARCHETTI	10	85	850,00
MÓDULO ELETRONICO	UND	ORIGINAL	10	80	800,00
MOLA PATIM AUXILIAR 140MM	UND	MP	80	4	320,00
MOLA PATIM D/TR	UND	MP	80	8,5	680,00
PARA FUSO 6X90 MM	UND	FEY	80	2,8	224,00
PARAFUSO 10X20 MM	UND	FEY	80	2,89	231,20
PARAFUSO 10X40MM E 10X50	UND	FEY	80	5,6	448,00
PARAFUSO 12/70MM	UND	FEY	80	4,8	384,00
PARAFUSO 12X100MM MA	UND	FEY	80	4	320,00
PARAFUSO 12X120MM	UND	FEY	80	5	400,00
PARAFUSO 14X100MM	UND	FEY	80	3,8	304,00
PARAFUSO 16X100 IVECO	UND	FEY	80	4,8	384,00
PARAFUSO 16X130 MM VOLARE	UND	FEY	80	2,95	236,00



**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**

PARAFUSO 16X130MMM E 13X140 MM	UND	FEY	80	9	720,00
PARAFUSO 16X40MM	UND	FEY	80	3,98	318,40
PARAFUSO 18/150MM	UND	FEY	80	7,85	628,00
PARAFUSO 18X80	UND	FEY	80	9,5	760,00
PARAFUSO 5/16X 1	UND	FEY	80	1,25	100,00
PARAFUSO 6X20 MM IVECO	UND	FEY	80	0,95	76,00
PARAFUSO 8X50 MM	UND	FEY	80	2,5	200,00
PARAFUSO AJUSTE	UND	FEY	40	5	200,00
PARAFUSO ALLEN 8X90 MM	UND	FEY	70	5,15	360,50
PARAFUSO CARDAN ESTREADO 3/8 X 3/4	UND	FEY	60	7,25	435,00
PARAFUSO DE RODA DIANTEIRA VOLARE A818	UND	FEY	50	18	900,00
PARAFUSO DE RODA TRASEIRA IVECO	UND	FEY	50	18	900,00
PARAFUSO DE RODATR/D VW790/7-110	UND	FEY	40	18	720,00
PARAFUSO DO CARDAN ESTRIADO 3/8X3/4	UND	FEY	50	5	250,00
PARAFUSO M10X1,5X25	UND	FEY	70	2,15	150,50
PARAFUSO M10X1,5X30	UND	FEY	80	2,5	200,00
PARAFUSO M10X1,5X40	UND	FEY	80	2,8	224,00
PARAFUSO M10X30	UND	FEY	60	2,25	135,00
PARAFUSO M10X75	UND	FEY	50	2,5	125,00
PARAFUSO M12X1,75X110	UND	FEY	80	4,5	360,00
PARAFUSO M12X1,75X30	UND	FEY	80	4,5	360,00
PARAFUSO M8X1,25X16	UND	FEY	80	1,95	156,00
PATIM FREIO TR	UND	BZ	30	80	2.400,00
PINO CENTRO 12X12 CB	UND	FEY	40	10	400,00
PINO DE CENTRO 12X10	UND	FEY	40	10	400,00
PINO DE CENTRO 12X6MM	UND	FEY	40	5	200,00
PINO DE CENTRO 7/16X7	UND	FEY	40	7	280,00
PINO DE CILINDRO MB OLEO	UND	FEY	20	15	300,00
PINO DE EIXO SATELITE IVECO	UND	MAX GEAR	20	95	1.900,00
PISTÃO STD - INCLUI ITENS 7.1, 8 E 9 VOLARE	UND	DIVERSOS	15	2650	39.750,00



**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**

PIVO IVECO DINATEIRO	UND	VIEMAR	15	180	2.700,00
POLCA DUPLA 14MM	UND	FEY	40	5	200,00
POLIA	UND	ROCHESTE R	20	599	11.980,0 0
PONTEIRA DE CARDAN 16/2030ES	UND	REI AUTO PARTS	30	500	15.000,0 0
PONTEIRA DO CARDAN VOLARE	UND	REI AUTO PARTS	30	380	11.400,0 0
PORCA 12MMM	UND	FEY	60	1,35	81,00
PORCA 16MM	UND	FEY	60	1,5	90,00
PORCA 18MM	UND	FEY	60	2,25	135,00
PORCA 3/8"	UND	FEY	50	0,75	37,50
PORCA 8MM VOLARE	UND	FEY	40	0,5	20,00
PORCA 9/16 UNF	UND	FEY	40	3,85	154,00
PORCA DE RODA 18MM CH2705	UND	FEY	30	12,58	377,40
PORCA DUPLA 3/4 UNF	UND	FEY	30	1,45	43,50
PORCA RODA 22MM	UND	FEY	40	27,79	1.111,60
PORCA TRAVANTE 18 MM	UND	FEY	30	2,6	78,00
PORTA FUSIVEL NORMAL	UND	RAINHA 7	10	10,58	105,80
REDUTOR DE MACHO E FEMEA 22/16	UND	CONTEC	30	22,5	675,00
RESERVATORIO DE AR UMIDO	UND	CIPEC	15	800	12.000,0 0
RETENTOR	UND	DIVERSOS	50	769	38.450,0 0
RETENTOR DE PINHÃO VOLARE	UND	SABO	30	35,8	1.074,00
RETIFICAR E BRUNIR JG	UND	JM	10	1150	11.500,0 0
RODAS ONIBUS	UND	BZ	10	800	8.000,00
ROLAMENTO CUBO D/T IVECO	UND	IMA	30	195	5.850,00
ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO TRASEIRO	UND	FAG	60	250	15.000,0 0
ROLAMENTO PINHÃO DINATEIRO TRASEIRO VOLARE	UND	FAG	30	150	4.500,00
SISTEMA DE ARREFECIMENTO/ RADIADOR COMPLETO	UND	VISCONDE	10	1500	15.000,0 0





SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRAULICA	UND	ZF	10	1800	18.000,00
SUPOORTE CARDAN VW6 80/9.15040	UND	SUPOORTE REI	10	225	2.250,00
SUPOORTE ESTRELA ESTABILIZADOR 2635 IVECO	UND	ROCHESTER	10	145	1.450,00
SUPOORTE CARDAN VW13-180 ONIBUS	UND	SUPOORTE REI	10	250	2.500,00
TEMPORIZADOR DO VENTILADOR	UND	CIPEC	10	120,25	1.202,50
TERMINAL ACELERADOR 8X8MM	UND	ROCHESTER	15	15	225,00
TESTE DE TRINCA	UND	JM	15	250	3.750,00
TRAMBILADOR CAMBIO IVECO	UND	ORIGINAL	10	2500	25.000,00
TRAVA ROLETE VOLARE	UND	RIVERTEC	15	10,99	164,85
VALVULA BOTAO 5/2 VIAS ASCIONAMENTO ABERTURA /FECHAMENTO PORTA ÔNIBUS ESCOLAR	UND	FARJ	20	150	3.000,00
VALVULA DE DRENO	UND	CONTEC	10	20	200,00
VALVULA DO PEDAL	UND	WABCO	10	399	3.990,00
VALVULA ELETROPNEUMATICA DO CAMBIO	UND	PARKER	15	120	1.800,00
VALVULA RELE KNOR	UND	KNOR	15	300	4.500,00
VALVULA TERMOSTÁTICA	UND	DIVERSOS	20	420,36	8.407,20
VW5401 MOLA AUX. VW/FORD 14200 14220	UND	MARCHETTI	15	285	4.275,00
<b>VALOR TOTAL: 757.924,80</b>					

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a



CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira, parágrafo segundo exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compra, devendo o fornecimento ser no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da Autorização de fornecimento.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**





O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mensalmente, em conta - corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária remetida ao banco, em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviço/entrega do material, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal – devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação

**Parágrafo Segundo:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**Parágrafo primeiro:** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do



pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

A entrega dos materiais será parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias.

**Parágrafo segundo: Fica expressamente proibida a subcontratação, sendo até motivo para rescisão contratual conforme disposto no artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 43/2022-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do



interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período



de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 43/2022-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO PROGRESSO-PA, 19 de Dezembro de 2022





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**

---



---

GELSON LUIZ DILL  
CPF N°. 581.793.991-68  
PREFEITO

---

J.M POSTO DE MOLAS E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA  
CNPJ SOB O N° 07.445.592/0001-02